



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2429	2022		

CONTRATO N° 220/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA**, estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, Km 106, Mod. 1, bairro Balneário São Pedro, na cidade de São Pedro da Aldeia, estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.948-834, inscrita no CNPJ nº 13.840.318/0001-22 doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio **Sr. SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 294.647-ES e do CPF sob o nº 451.024.657-91, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de veículo, em conformidade com o processo administrativo nº **2429/2022/PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº **067/2023/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição do veículo FIAT ARGO 1.0 FLEX, 4P, NOVO/ZERO KM 2023**, conforme especificações no anexo único deste Contrato, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo/PMP**, com estrita observância do Edital de Pregão Eletrônico nº **067/2023/PMP** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **2429/2022/PMP**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de entrega do objeto contratado será de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho feita pela **Secretaria Municipal de**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2429	2022		

Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo/PMP, nas condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023 – PMP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

Compete a Contratada efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do produto.

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar o produto, que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 067/2023 e anexo único.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega do veículo, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo Único e do edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023.

Substituir, obrigatoriamente, o veículo que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2429	2022		

Compete à Contratada efetuar a entrega do veículo, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2023.

A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo/PMP**.

O veículo entregue deverá obedecer rigorosamente a marca cotada.

O objeto deverá atender a todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

O objeto entregue deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o novo Código de Trânsito brasileiro.

Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao produto fornecido.

Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda documentação técnica, manuais e CDs do veículo.

O recebimento do veículo será efetuado por servidor público responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido (30 dias corridos), contados a partir do recebimento daquele que for devolvido.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato, será exercida pela funcionária **TÂNIA DE AMORIM DA SILVA**, matrícula nº 9685-2, especialmente designada por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição do Veículo, constante no Processo Administrativo nº 2429/2022, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do Contrato em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer veículo que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 13.392.005.1.022.4.4.90.25.99.00.00.00.0700, Código Reduzido nº 284 e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2429	2022		

13.392.005.1.022.4.4.90.52.99.00.00.00.0704, Código Reduzido nº 285.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pela aquisição do veículo descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Compete ao **MUNICÍPIO** integralizar o valor do pagamento a título de contrapartida financeira, mediante depósito na conta bancária específica, o valor de **R\$ 10.218,00 (dez mil e duzentos e dezoito reais)**, e o restante do valor do pagamento, para execução do objeto mencionado neste instrumento de contrato, referente a quantia de **R\$ 69.682,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais)**, será efetuado através da modalidade de **transferência especial da Emenda Parlamentar Individual nº 39560006**.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2429	2022		

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos produtos e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A execução do objeto de forma inadequada poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na entrega dos equipamentos contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2429	2022		

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

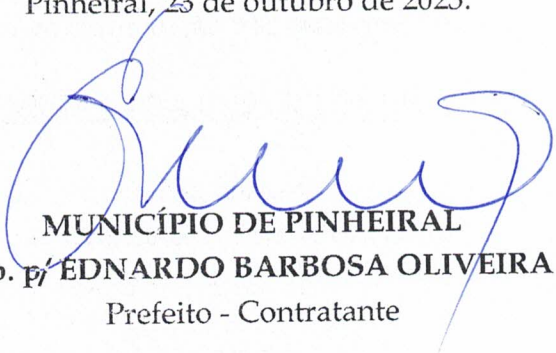
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 23 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Prefeito - Contratante

SEBASTIAO GERALDO
OGGIONI:4510246579
1
Assinado de forma digital por
SEBASTIAO GERALDO
OGGIONI:45102465791
Dados: 2023.10.24 11:19:15
-03'00'

G2 AUTO FRANCE LTDA
Rep. p/ **SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI**
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2429	2022		

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 220/2023 - PMP

Contratante: **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Contratada: **G2 AUTO FRANCE LTDA**

ITEM	MODELO	Unid	Quant.
01	FIAT ARGO 1.0 FLEX, NOVO/ZERO KM 2023 Veículo de passeio - Transporte de equipe (5 pessoas) 0 KM Características físicas - Especificação motorização 1.0 Tipo combustível: biocombustível 04 (quatro) Portas, capacidade 05 (cinco) lugares, freios ABS e Air Bag duplo com câmbio manual, direção hidráulica / Elétrica, Distância entre eixos mínima de 2.521 mm trio elétrico (trava, vidro e alarme) Decreto de padronização 018 de 16/06/97 - Marca Fiat.;	Unid.	01
TOTAL: R\$ 79.900,00			

SEBASTIAO GERALDO
OGGIONI:451024657
91

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO GERALDO
OGGIONI:45102465791
Dados: 2023.10.24 11:20:28
+03'00"